



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça

GABINETE DA MESA DIRETORA
12 n.º 60
18

MESA DIRETORA

SUBSTITUTIVO Nº 01

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/2018

(DO SENHOR DEPUTADO WELLINGTON LUIZ)

**Altera dispositivos da Resolução nº 178, de 2002,
que *Dispõe sobre a implantação da Ouvidoria da
Câmara Legislativa do Distrito Federal.***

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, o parágrafo único do art. 2º, o art. 3º e o art. 5º da Resolução nº 178, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. São atribuições da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I – atuar como Serviço de Informação ao Cidadão – SIC da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012;

II – receber, examinar e encaminhar às unidades da Câmara Legislativa, aos órgãos e às entidades competentes, conforme o caso, demandas recebidas de cidadãos, servidores ou entidades interessadas sobre funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos serviços públicos de modo geral no âmbito do Distrito Federal;

III – informar à parte interessada as providências tomadas;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 60
14 18
14

IV – orientar a parte interessada a que órgão ou entidade se dirigir, quando o tema da demanda não for da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V – sugerir à Mesa Diretora medidas para:

- a) sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- b) promover a regularidade e o aperfeiçoamento dos processos legislativos, administrativos e da organização da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- c) ampliar a divulgação do serviço da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa;

VI – organizar e manter atualizada toda a documentação relativa às demandas e à unidade;

VII – elaborar relatório das atividades desenvolvidas e dar-lhe publicidade, ao final de cada sessão legislativa;

VIII – realizar ou sugerir a realização de atividades e audiências públicas que tenham relação com questões levantadas pelos demandantes;

IX – manter serviço telefônico gratuito destinado a receber demandas;

X - manter o sigilo da demanda, quando solicitado.

Art. 2º

Parágrafo único. São atribuições do Ouvidor:

I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – sugerir à Mesa Diretora, quando cabível, a adoção de providências ou apurações de atos considerados irregulares ou ilegais, ocorridos na Câmara Legislativa;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 60/18
15

III – zelar pela transparência da Câmara Legislativa na prestação de informações aos demandantes, de acordo com a Lei nº 4.990/2012.

Art. 3º Para a concretização de seus objetivos e atribuições, a Ouvidoria da Câmara Legislativa poderá:

I – realizar atividades itinerantes, por iniciativa própria, a fim de promover maior participação da sociedade;

II – participar, a critério do Ouvidor, de atividades externas a que for convidada;

III – firmar parcerias técnicas com a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal e com órgãos congêneres da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 5º A Mesa Diretora deverá prover apoio físico, técnico, logístico, administrativo e de pessoal necessário ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

§ 1º A Câmara Legislativa manterá linha telefônica 0800 para facilitar a comunicação direta do cidadão com a Ouvidoria.

§ 2º Nos impressos e nos demais materiais de comunicação social da Câmara Legislativa do Distrito Federal constará o número telefônico 0800 da Ouvidoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo visa a incorporar à Resolução nº 178/2002 as inovações pretendidas pelo PR 60/2018.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça

CABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 60 / 16
18

Todos os dispositivos do PR 60/2018 foram aproveitados e utilizados no substitutivo.

O conteúdo do art. 1º do PR 60/2018, que trata das atribuições da Ouvidoria da CLDF, agora consta da redação sugerida para o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 178/2002.

Destaque-se que o atual parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 178/2002 tão somente prevê a geração de relatórios, com encaminhamento aos destinatários. Essa providência é uma das várias atribuições que se quer incluir na Resolução nº 178/2002.

O conteúdo do art. 2º do PR 60/2018, que trata das atribuições do Ouvidor da CLDF, agora consta da redação sugerida para o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 178/2002.

Destaque-se que o atual parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 178/2002 está revogado.

O conteúdo dos arts. 3º e 5º do PR 60/2018, que tratam da possibilidade de a Ouvidoria realizar atividades itinerantes, participar de atividades externas e firmar parcerias técnicas com órgãos congêneres, agora consta da redação sugerida para o art. 3º da Resolução nº 178/2002.

Destaque-se que o atual art. 3º da Resolução nº 178/2002 prevê que a CLDF solicitará linha telefônica 0800 junto à concessionária de telefonia local. Essa previsão está devidamente contemplada na redação sugerida para o art. 5º da Resolução nº 178/2002.

O conteúdo do art. 4º do PR 60/2018, que trata do apoio a ser provido pela Mesa Diretora para as atividades da Ouvidoria, bem como da linha telefônica a ser disponibilizada, agora consta da redação sugerida para o art. 5º da Resolução nº 178/2002.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



Destaque-se que o atual art. 5º da Resolução nº 178/2002 prevê que constarão em todos os impressos, matérias de expediente e de propaganda da Câmara Legislativa do Distrito Federal o número telefônico 0800 da Ouvidoria. Essa previsão está devidamente contemplada na redação sugerida para o art. 5º da Resolução nº 178/2002.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

GABINETE DA MESA DIRETORA
PP n.º 60 / 18
fl. n.º 17